

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

MR 003071/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, com sua sede a Rua R-2, nº 210 – Setor Oeste – Goiânia – Goiás, Cep: 74125-030, neste ato representado pelo Sr. Donisete Candido Vaz, CPF nº 283.673.591-00;

e

GALHEIROS GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.851.565/0001-94, com sede na Estrada São Domingos, Km 8,2 – Zona Rural, CEP 73860-000, São Domingos, Goiás, neste ato representada pelos Srs. Ludovic Pasqualinotto, CPF 236.447.738-74 e Tiago Manuel Caetano Rodrigues Jorge Rodrigues, CPF 336.461.248-90,

ajustam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para regular as relações de trabalho no período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019, segundo as cláusulas seguintes:

Vigência e Data Base

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de agosto. Todavia, importante esclarecer que eventual majoração salarial espontânea, ocorrida entre datas base, deverá ser considerada e compensada por ocasião do reajuste salarial anual.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial será sempre realizado a partir de 1º de agosto de cada ano, o primeiro em 2017 e o próximo em 2018.

Parágrafo Segundo: O percentual de reajuste a ser observado irá considerar o índice acumulado do INPC a ser apurado considerando-se os últimos doze meses, Agosto a Julho, o qual deverá ser aplicado sobre o salário base do mês de Agosto do ano em curso.

Handwritten initials and signature in the bottom right corner.

Parágrafo Terceiro: Para os períodos subsequentes, os reajustes salariais serão aplicados com base no índice acumulado do INPC, a ser apurado considerando-se os doze meses anteriores a data do próximo reajuste salarial

Parágrafo Quarto: Os empregados admitidos entre datas base farão jus ao reajuste salarial calculado de forma proporcional ao seu respectivo tempo de seu Contrato de Trabalho na empresa.

Auxilio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa atualmente concede Auxilio Alimentação no valor de R\$581,00 (quinhentos e oitenta e um Reais), atualizado e fixado em Janeiro de 2017, o qual será revisto e reajustado em Janeiro de cada ano conforme índice acumulado do INPC, relativo ao período de Janeiro a Dezembro do ano anterior ao do reajuste.

Compensação de Horas

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÃO DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a compensação de eventuais horas que extrapolarem a jornada diária do trabalho regular, não sendo alcançadas as horas de trabalho realizadas em Domingos e Feriados, exceto se de outra forma ajustado individualmente entre as partes, obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores.

Parágrafo Segundo: A validade da presente cláusula está condicionada à manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo.

Parágrafo Terceiro: Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual, desde que compensadas no período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência. As horas extraordinárias não compensadas nos moldes deste parágrafo ficarão sujeitas aos adicionais previstos na legislação laboral então vigente.

2
A

Horas Deslocamento (Horas "in itinere")

CLÁUSULA QUINTA – HORA DESLOCAMENTO

Parágrafo Primeiro: Considerada a Reforma Trabalhista ditada pela Lei 13.467/2017, pela qual foi alterado o teor do artigo 58, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, extinguindo a obrigação legal quanto ao pagamento de "horas in itinere".

Parágrafo Segundo: A partir da data de início da vigência da Lei 13.467/2017, em não havendo alteração superveniente nas disposições da referida lei neste particular, ocorrerá o cancelamento do pagamento de "horas in itinere" a todos os seus trabalhadores, sem exceção.

Parágrafo Terceiro: Visando garantir a média de ganho dos trabalhadores percebida até então, para os empregados com contrato de trabalho vigente em Outubro de 2017, a partir da data do início da vigência da Lei 13.467/2017, desde que não haja alteração da regra desta lei acerca da não obrigação das horas de deslocamento, o valor médio individual da "hora in itinere" devida nos 12 (doze) meses que antecederam à data da sua extinção, será considerado para pagamento de "vantagem personalíssima" a estes mesmos trabalhadores, unicamente.

Parágrafo Quarto: A "vantagem personalíssima" não será considerada, sob qualquer hipótese, para fins de equiparação salarial ou mesmo para extensão do pagamento para novos trabalhadores, assim entendidos aqueles contratados a partir da vigência da Lei 13.467/2017, haja vista não terem sofrido qualquer impacto no tocante à alteração da legislação.

Parágrafo Quinto: A "vantagem personalíssima" será quitada sob esta mesma rubrica – "Vantagem Personalíssima", sendo incorporada aos seus respectivos contratos de trabalho, refletindo nas verbas trabalhistas de direito, exceto para adicionais de periculosidade ou eventual insalubridade, para os quais não serão consideradas base de pagamento.

Adicional de Dupla Função

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

Parágrafo Primeiro: No caso de qualquer empregado ser demandado a exercer a função de direção de veículo da empresa, desde que devidamente comprovado através de convocação escrita, escala de serviços, ou outro meio por escrito, fará jus ao recebimento de "adicional de dupla função", atualmente no montante de R\$ 80,00 por mês, ou valor proporcional em caso de trabalho em dias esporádicos, acrescidos dos respectivos reflexos.

Parágrafo Segundo: O valor do adicional de Dupla Função será anualmente reajustado com base no índice acumulado do INPC, ser apurado considerando-se os doze meses anteriores à data-base (agosto de cada ano).

Disposições Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

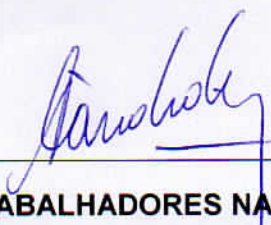
CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Goiânia, 15 de setembro de 2017.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG

Por: Donisete Candido Vaz

GALHEIROS GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Por: Ludovic Pasqualinotto

Tiago Manuel Caetano Rodrigues Jorge Rodrigues

Ludovic Pasqualinotto
Diretor Geral
CPF: 236.447.738-74
RNE: V953545-9

Tiago Rodrigues
Diretor Geral
CPF: 236.461.248-90
RNE: V941668-9